



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 24 de Agosto de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 888

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2020
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020)

PARTES:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI - EPP.

OBJETO: aquisição de 250 caixas de tiras de glicemia para realização em procedimentos de unidades básicas de saúde e atendimento de pacientes insulino dependentes que fazem controle contínuo, conforme descrição no Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(08) 02.013.10.301.0015.2026-3390.32.00.00.00

VALOR: R\$ 9.475,00 (Nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020.

ASSINAM: Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI – Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Vitor Hugo Dorta de Freitas, da empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI – EPP.

PORTARIA Nº 095/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 17 de agosto de 2020 a 15 de outubro de 2020, a servidora: **MARLI TERRENGUI GONCALVES DA SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia - MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de **Técnico em Higiene Dental**, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/1993.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 20 de agosto de 2020.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 775/2020

"Transforma Área Rural em Área Urbana nos limites Territoriais do Município de Anaurilândia e dá outras providências."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica transformada e integrada à área urbana municipal o imóvel rural com área de **12.8658 Hectares**, situado neste município a ser desmembrado do remanescente dos imóveis da transcrição nº 1.246, livro nº 3-B e da matrícula nº 862, livro nº 02-D, do Primeiro e Único Serviço Registral da cidade e comarca de Bataguassu, denominado "RESIDENCIAL RONDA", localizado as margens da Estrada Municipal AI-4, Município de Anaurilândia/MS.

Parágrafo Único. A referida zona territorial passará, a recolher IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir da implantação dos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 5º, § 2º do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - As normas próprias de ordenamento do uso e ocupação do solo da referida área se dará pelas diretrizes estabelecidas pela Legislação Municipal, bem assim pela Lei Federal relacionada ao tema e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, referente a transformação da área de que trata esta Lei, de área rural para área urbana do Município de Anaurilândia.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 18 de agosto de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 24 de Agosto de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 888



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 774/2020

"ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 756/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo elencados, da Lei Municipal nº 756/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA, CNPJ/MF nº 35.239.122/0001-10, uma área de terra de 12,1059 hectares, matrícula sob o nº 4.274 do SRI local, localizada, às margens da rodovia MS 395, em Anaurilândia-MS, devidamente avaliada em R\$ 435.208,80 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para fins de instalação de uma fábrica de amidos e féculas de vegetais."

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) à empresa ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA, CNPJ/MF nº 35.239.122/0001-10, para a execução das obras necessárias à instalação de uma fábrica de amidos e fécula de vegetais."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 14 de julho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 776/2020

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL E A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAÇÃO DO LIXO RECICLÁVEL DO LIXO COMUM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo Reciclável e a obrigatoriedade de separação do lixo reciclável do lixo comum no Município de Anaurilândia-MS.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

Art. 2º - A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo das Associações ou Cooperativas, tendo como suporte a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, em rede com todas as secretarias, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

Art. 3º - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel, exceto os rejeitos (higiênicos, guardanapos, fraldas e outros), vidros, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 24 de Agosto de 2020

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº888



§ 2º - Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

Art. 4º - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O Município incentivará as cooperativas ou associações de reciclagem já existentes ou que vierem a ser instituídas visando agregar valores, gerar empregos e renda.

Art. 5º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 7º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 8º - O lixo deverá ser colocado para coleta acomodada em embalagens adequadas, nos dias indicados.

Art.9º - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realizar e promover a separação do lixo.

Art.10º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art.11º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 18 de agosto de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com